



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 643/2018

EDITAL Nº 395/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2018

ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações do prédio do DLC/SMPG o pregoeiro designado pelo Decreto 195/2018, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, procedeu à análise do **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL**, interposto pela empresa TRANSTUR TRANSPORTE E TURISMOS, **enviado por meio do e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br**, conforme o item **“1.6. do Edital**, conforme segue: *“Bom Dia! Gostaríamos de alguns esclarecimentos. Item 6.1.8 - Autorização do Detran para veículos destinados ao transporte de passageiros. Que autorização seria essa? Pois o órgão fiscalizador do transporte de passageiros seria o DAER e a Metroplan. Item 6.1.9 - Autorização municipal para transporte de passageiros. Seria o alvará da empresa? Referente ao Objeto do Pregão, Veículo com ano de fabricação 2014. Os editais anteriores do Município de Canoas, referente a transporte de passageiros, exige que os veículos tenham no mínimo ano de fabricação 2016, sendo um veículo 2014 o mesmo já terá no início do ano que vem 5 anos de uso. Aguardo retorno, Obrigada! Att, Rhaissa”* **Considerandos os questionamentos e o apoio da Assessora Jurídica - Evellym Taina de Freitas Gonçalves da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios Municipais e de Gestão Administrativa da PGM:** *“Prezado Jerri Conforme solicitado, te encaminho as Leis para que possa responder os esclarecimentos 6.1.8 e 6.1.9.”* Portanto respondo os questionamentos da seguinte forma; o item “6.1.8. Autorização expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, para veículos destinados ao transporte de passageiros, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;” **em virtude da** *“Portaria DETRAN/RS No 115 DE 08/04/2013 - Estadual - Rio Grande do Sul – LegisWeb, que estabelece normas para o transporte coletivo de escolares. Art. 3º. O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deve satisfazer aos seguintes requisitos: I - registro como veículos de passageiros, classificado na categoria aluguel;”* e o **item** *“6.1.9. Autorização expedida pelo poder municipal do domicílio ou da sede do proponente para o transporte de passageiros, mediante a utilização de veículos automotores;”* **em virtude da** *“LEI Nº 6181 , DE 25 DE JULHO DE 2018. Dispõe sobre o transporte escolar no Município de Canoas e dá outras providências. Art. 2º O serviço que trata esta Lei somente poderá ser prestado mediante autorização do Poder Público Municipal, havendo vaga, e será autorizada àqueles que preencherem os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais legislações aplicáveis. § 1º São vedados o aluguel, o arrendamento, a alienação ou qualquer outra forma de transação da autorização para prestação de serviço de transporte escolar, sem a autorização do Poder Público Municipal.”* Quanto ao ano dos veículos, os técnicos da Secretaria Requisitante no momento da aferição pública, que é o ORÇAMENTO Nº 262/2018, estipulou o ano 2014 ou mais novo. Feitas tais considerações, são mantidas as condições e a data de abertura do **EDITAL Nº. 395/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 138/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 075/2018**. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves

Pregoeiro